

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 56/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Valho-me da presente para encaminhar-lhes o projeto de lei 56/2020.

O projeto de lei 56/2020 vem a este legislativo buscar e estabelecer autorização legal para o Município melhor conduzir uma questão relacionada a loteamentos, de maneira específica quanto a área mínima ou testada dos lotes ou terrenos.

Temos no art. 27, em suas alíneas e seus parágrafos as orientações quanto as metragens e áreas dos lotes, o que apesar de estar atendendo bem a situações normais. Porém tem-se mostrado insuficiente quando ocorrem exceções e neste sentido o Poder Executivo entende que pode-se melhorar a redação da lei e a consequente prática advinda.

Neste sentido, propõe-se incluir na Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, no seu art. 27 disposição que vai permitir que sejam considerados regulares os terrenos que remanescem em divisões de loteamentos ou desmembramentos em testadas inferiores a 12 (doze) ou 13 (treze) metros e que resultam em área menor que 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), quando não couber outra alternativa.

Esta alteração quanto a testada e a área mínima dos lotes será restrita somente a lotes que em uma demarcação de determinado loteamento ou desmembramento restarem com índices inferiores aos atualmente estabelecidos. A alteração não será aplicada se houver outros terrenos no loteamento que verificados com tamanho superior a área e testada mínima estabelecidos na lei.

Diante desta situação elaborou-se o presente projeto de lei que vem possibilitar tratamento diferenciado a lotes remanescentes em loteamentos ou desmembramentos quando na aferição final ficarem a menor na sua testada e na sua área mínima até aqui estabelecidos.

Nada mais para o momento, ao me despedir manifesto meus cumprimentos e minha expectativa de que em breve possamos contar com a aprovação de mais este projeto de lei.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 04 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Altera a Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, incluindo as alíneas “c”, “d” e “e” no seu artigo 27.

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 27 da Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, acrescentando a este as alíneas “c”, “d” e “e””.

**Art. 2º** O artigo 27 da Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006, passará a vigorar com o acréscimo das alíneas “c”, “d” e “e” com a seguinte redação:

*Art. 27 Os lotes resultantes de parcelamentos deverão obedecer os seguintes padrões urbanísticos:*

*a) ……………………………………………………………………………………………*

*b) …………………………………………………………………………………………..*

*c) poderá ser considerado exceção à regra e regular o lote que remanescer após a divisão em loteamentos e obedecidos os limites de cada quarteirão, com metragens de até 50% (cinquenta por cento), inferiores a testada e área mínima estabelecidas nas alíneas “a” e “b” deste artigo.*

*d) na exceção de que dispõe a alínea “c” somente poderá ser considerado lote nesta condição, desde que não estejam previstos no respetivo loteamento lotes com metragens superiores as medidas mínimas estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do artigo 27 desta Lei.*

*e) o mesmo tratamento indicado nas alíneas anteriores poderá ser aplicado quando ocorrer parcelamento de solo urbano na forma de desmembramento.*

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 04 de junho de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal